

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: c0gg5vk2 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 15/02/2023 Projeto de lei nº 620/2023 Protocolo nº 1167/2023 Processo nº 972/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre a proibição de nomear logradouros, escolas, unidade de saúde, rodovias ou qualquer outro equipamento público estadual com nomes de pessoas condenadas por crimes de feminicídio ou violência doméstica e familiar contra as mulheres e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida em todo território estadual, nomear equipamentos públicos e logradouros, tais como escolas, unidades de saúde, rodovias, praças, ruas, estádios, ou outros, com nomes de pessoas condenadas por crimes de feminicídio ou violência doméstica e familiar contra as mulheres.

§ 1º- Subordinam-se ao regime desta Lei:

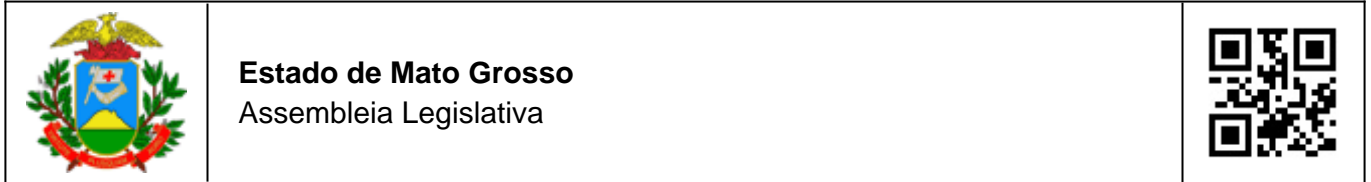
I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, Judiciário e Ministério Público;

II - as autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 2º Ficam proibidas também as homenagens a pessoas condenadas por crimes de feminicídio ou violência doméstica e familiar contra as mulheres por meio de instalação, construção ou implantação de monumentos, tais como estátuas, bustos, totens, obeliscos ou outras formas de homenagem.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



Os logradouros, escolas, unidades de saúde ou qualquer outro equipamento público estadual, são patrimônios do povo mato-grossense, lugares que devem honrar nossa história e nossa trajetória, muitas vezes sendo também uma oportunidade de homenagear pessoas, que emprestam seus nomes a esses espaços.

Pela legislação, a nomeação desses espaços é de atribuição do poder público, não sendo possível homenagear pessoas vivas. No entanto, não há ainda, na legislação, nada que impeça que estes equipamentos sejam nomeados em memória de criminosos que violentaram ou assassinaram mulheres.

Recentemente, alguns movimentos sociais no Brasil têm se ocupado em denunciar a inadequação de homenagear ditadores, bandeirantes e escravocratas dando seus nomes à ruas, praças, rodovias e até erguendo monumentos em memória dessas pessoas. Porém, dificilmente são questionadas as homenagens do mesmo tipo feitas a homens que mataram suas filhas, esposas e outras mulheres que faziam parte de seus círculos — os feminicidas.

O Levante Feminista contra o Femicídio, criado no Brasil em 2021 com a finalidade de denunciar a triste realidade que ceifa a vida de milhares de brasileiras todos os anos tem em seu lema uma forte denúncia: quem mata uma mulher, mata a humanidade.

Matar uma mulher é apagar sua existência diante da sociedade, reduzindo o que há de humanidade em todos nós.

Quando um feminicida é homenageado e passa a ser parte do espaço urbano construído, a memória de todas as mulheres vítimas de violência e feminicídio é profanada. “Poucas mulheres emprestaram seu nome às ruas pelas quais circulamos, mas seus assassinos tomaram esse espaço de reverência — e nós não percebemos que são ruas manchadas de sangue.”

No país que carrega o triste dado de ser o 5º no mundo com os maiores índices de morte violentas de mulheres, é urgente impedir que feminicidas sejam homenageados. Os dados do Atlas da Violência 2021, produzido pelo Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, que se referem ao ano de 2019, apontam que a cada 2 horas uma mulher foi assassinada no Brasil.

Ao todo, foram 3.737 vítimas desse crime, o que nos legitima na argumentação em favor do Projeto de Lei que ora apresentamos.

O 15º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, divulgado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, aponta Mato Grosso com a maior taxa de feminicídio. De todos os homicídios de mulheres registrados no estado, 59,6% são classificados como feminicídio. Juntos, poder público e a sociedade precisam enfrentar esse problema tão grave que causa tristeza e sofrimento para a vítima e seus familiares. Assim sendo, solicito aos nobres pares a aprovação desta matéria, em razão de sua relevância e oportuna aplicabilidade.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Fevereiro de 2023

Valdir Barranco
Deputado Estadual